



A EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE NOS TEMPOS DO COVID-19.

Jonathan Augusto Sousa e Silva (Pesquisador – jonathan.silva@ueg.br)

Universidade Estadual de Goiás. Câmpus Metropolitan – Sede Aparecida de Goiânia. Rua Mucuri, s/n., Área 03, Bairro Conde dos Arcos, CEP 74.958-755, Aparecida de Goiânia.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a efetividade do Direito à Saúde, com o intuito de destacar seus aspectos mais relevantes. Sequencialmente, será realizada uma análise das políticas públicas adotadas no Brasil em decorrência da Pandemia do COVID 19. Desse modo, em desfecho, analisaremos as consequências jurídicas e sociais decorrentes das políticas públicas adotadas.

Palavras-chave: Direito Médico; Saúde; Políticas Pública; COVID-19.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece no artigo 196 que a:

“... saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Em um país com graves problemas na área da saúde, a efetivação deste direito constitucional consagrado é um desafio, que muitas das vezes não depende somente das implementações de políticas públicas, havendo a necessidade da intervenção do Poder Judiciário para impor ao Poder Público uma prestação fundamentada na Constituição Federal.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). A orientação principal foi no sentido de que os governos deveriam adotar políticas públicas com o foco na contenção da circulação do vírus.

Mundialmente, observou-se a adoção pelos governos de medidas com o objetivo de erradicar ou ao menos minimizar os efeitos deste vírus que se espalhou





tão rapidamente. Ao mesmo tempo em que foram adotadas medidas com o enfoque na área da saúde, surgiram diversas preocupações direcionadas para o setor da economia.

Em nosso país, observamos que as condutas e as políticas públicas adotadas pelo Governo Federal nem sempre encontram-se em sintonia com as implementadas nas esferas Estaduais e Municipais.

Desde o momento em que foi declarada a Pandemia até os dias atuais foram promulgadas diversas legislações no âmbito federal, estadual e municipal, que tiveram como enfoque regulamentar as relações que sofreram qualquer tipo de influência decorrente do COVID-19.

Além disso, também observou-se a crescente busca do Poder Judiciário para impor ao Poder Público a obrigação de cumprir os direitos constitucionalmente garantidos, dentre eles, o direito à saúde.

Diante deste cenário, alguns questionamentos são realizados:

- As políticas públicas implementadas no âmbito federal, estadual e municipal foram adotadas em sintonia com as orientações da Organização Mundial de Saúde?

- As políticas públicas adotadas mundialmente foram divergentes daquelas adotadas no Brasil?

- Quais as políticas públicas adotadas mundialmente foram mais eficazes no combate ao COVID-19?

- Quais foram as consequências no âmbito internacional para o Brasil que foram decorrentes das políticas implementadas de enfrentamento do COVID-19?

- Durante a Pandemia do COVID-19 foram garantidos aos brasileiros o direito à saúde previsto constitucionalmente?

- Houve uma crescente judicialização da saúde decorrente do COVID-19?

- As legislações específicas na área da saúde elaboradas nas esferas federal, estadual e municipal tiveram os resultados esperados?

- Foi possível compatibilizar o direito à saúde com os interesses econômicos?

Os fatos apresentados nessa pesquisa foram buscados e interpretados primordialmente do advento da legislação e análise das políticas públicas adotadas





mundial em combate a COVID-19, bem como são embasados em doutrinadores, tais como, Luís Roberto Barroso, Pedro Lenza, dentre outros.

Material e Métodos

De forma sucinta, como estratégia para alcançar os objetivos deste projeto utilizar-se-á a compilação de legislação, doutrina, jurisprudência, trabalhos, revistas, jornais e artigos científicos, buscando o maior número de bibliografia a respeito do tema de estudo, em nível nacional e internacional.

Será utilizado o método dedutivo, pois a pesquisa partirá de uma premissa geral, para uma premissa específica.

Resultados e Discussão

O direito à saúde fundamenta-se na Constituição Federal, especificamente nos artigos 196 a 200, além de também ser citado no artigo 6º ao ser tratado como um direito social.

Em análise as políticas públicas implementadas no âmbito federal, estadual e municipal observou-se que nem sempre foram adotadas as orientações da Organização Mundial de Saúde.

Desde que foi declarada a Pandemia do COVID-19, o que se observou no Brasil foi a falta de sintonia e coordenação nas esferas federais, estaduais e municipais, especificamente por parte do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais.

De forma geral, verificou-se a adoção por parte dos Estados e Municípios das orientações preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, o que infelizmente não aconteceu no âmbito federal.

Ao contrário do que se esperava do Governo Federal, as políticas públicas implementadas no combate a COVID-19 nem sempre se alicerçaram na ciência e nas orientações preconizadas pela Organização Mundial de Saúde.





O Governo Federal implementou políticas baseadas na imunidade de rebanho e em tratamento precoce, mesmo após diversos estudos comprovarem a ineficácia dos remédios amplamente divulgados com sendo os adequados para o tratamento contra a COVID-19, além de ter apresentado resistência as medidas consideradas necessárias e adequadas pela OMS, tais como: o uso da máscara e o distanciamento social.

Outro ponto crucial das políticas adotadas no âmbito da esfera federal foi a demora na aquisição das vacinas, as quais se mostraram extremamente eficazes no combate da COVID-19, seja através da diminuição do contágio e/ou do agravamento dos casos positivos.

A dificuldade de coordenação nacional e a falta de uma liderança que indicasse um caminho coerente para lidar com o vírus em escala e para o diálogo federativo no Brasil levaram a que a responsabilidade, na prática, ficasse a cargo de governadores e prefeitos, incentivando uma supervalorização da fragmentação política num momento da necessidade de afirmação de um amplo pacto nacional para o enfrentamento da crise sanitária e humanitária. A decisão do governo federal ignorou a prerrogativa da União em casos como o de uma pandemia. (MATA, REGO, SOUTO e SEGATA, 2021, pg. 30).

No âmbito municipal e estadual observou-se de forma geral o acatamento das diretrizes apresentadas pela OMS, em que pese a resistência por diversos grupos e pessoas em razão da influência realizada pelo governo federal e a campanha negacionista implementadas por determinados grupos de pessoas e inclusive pelo chamado gabinete paralelo, conforme relatado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Pandemia.

De modo geral, as políticas públicas implementadas mundialmente não foram divergentes daquelas adotadas pelo Brasil, com exceção, é óbvio, daquelas adotadas pelo Governo Federal de desqualificação da ciência, utilização de medicamentos sem eficácia, além das campanhas negacionistas, dentre outras.

Passados 2 (dois) anos desde o primeiro caso relatado de COVID-19 no mundo, constatou-se que as políticas públicas adotadas mais eficazes no combate ao COVID-19 foram aquelas alicerçadas na ciência, inclusive as preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, tais como: uso de mascarado, distanciamento social, vacinação em massa, dentre outras.





Enquanto, porém, as nações continentais travavam uma verdadeira batalha contra o inimigo comum, o covid-19, o Brasil seguia o caminho inverso das ações e medidas que pudessem retardar o contágio e a disseminação do vírus. Os países que alcançaram maior êxito no enfrentamento da doença agiram em coordenação e por meio da cooperação mútua com as autoridades sanitárias nacionais e internacionais e seguindo o protocolo sanitário dos organismos internacionais. (OLIVEIRA e MONTE, 2020, pgs. 85 e 86).

No âmbito internacional, constatou-se que o Brasil foi um protagonista em termos negativo de combate do COVID-19, sendo considerado um grande exemplo mundial de como não se deve combater uma pandemia, gerando, de consequência, uma imagem negativa no exterior.

Por oportuno, transcreve-se trecho das Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia:

“Especialistas internacionais concordam sobre o fracasso e a incapacidade do presidente brasileiro em lidar com a pandemia. Com efeito, a insistência no tratamento precoce em detrimento da vacinação aponta para o Presidente da República como o principal responsável pelos erros de governo cometidos durante a pandemia da covid-19, já que foi corretamente informado e orientado pelo Ministério da Saúde, e mesmo assim agiu em contrariedade à orientação técnica, desprezando qualquer alerta que se contrapusesse a suas ideias sem fundamento científico, ou simplesmente demitindo os técnicos responsáveis por esses alertas”. (BRASIL, 2021, pgs. 1273/1274).

As políticas públicas implementadas durante a Pandemia do COVID-19 não garantiram de forma eficaz o direito à saúde previsto constitucionalmente. Tal afirmação alicerça-se na falta de sintonia entre as diversas esferas de governo e que acabou contribuindo com a disseminação dos vírus em nosso país, como também o grande aumento dos óbitos, além do colapso do sistema de saúde.

Ademais disto, não se pode deixar de citar a triste situação vivenciadas pelos cidadãos do Estado do Amazonas os quais foram vítimas de colapso do sistema de saúde local, tendo o governo federal se omitido na adoção de medidas eficazes para evitar o referido colapso após ser devidamente cientificado com antecedência da gravidade da situação. O que se constatou-se no Relatório Final da CPI da Pandemia é que o Governo Federal optou por adotar orientações de intervenção precoce para COVID-19 para lidar com o caos sanitário.



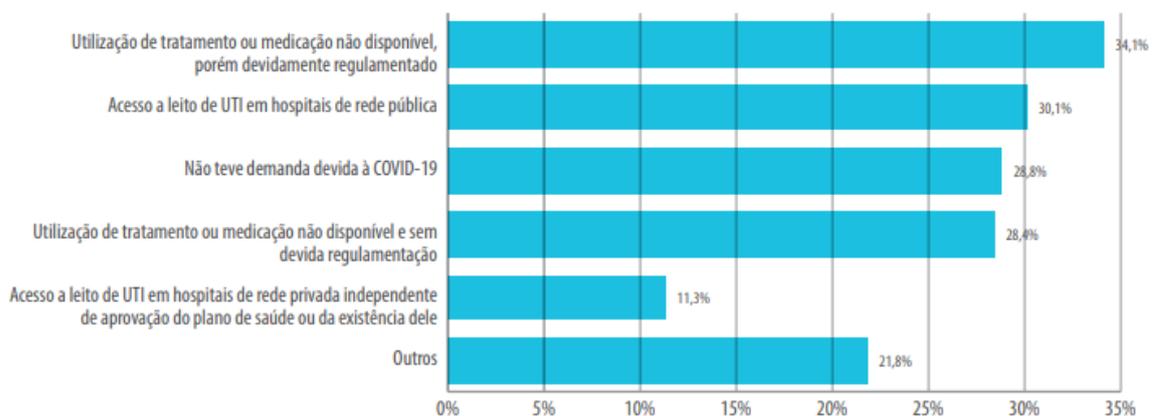


Na pesquisa realizada buscou-se analisar a judicialização da saúde em decorrência da Pandemia do COVID-19. “Por judicialização da saúde, entende-se o fenômeno crescente dos números de demandantes que pleiteiam questões relativas à saúde junto ao Judiciário” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 13).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o surgimento da Pandemia demonstrou a necessidade de aumento de investimentos por parte do Estado na saúde pública, como também o crescimento da judicialização da saúde (2021, p. 114).

O Conselho Nacional de Justiça realizou levantamento das demandas judiciais recebidas em razão do COVID-19 com a utilização de questionários no ano de 2020 perante as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Em análise aos resultados obtidos, constatou-se que no âmbito das Secretarias Municipais, em primeiro lugar foram indicados a “Utilização de tratamento ou medicação não disponível, porém devidamente regulamentado” e em segundo lugar o “Acesso a leito de UTI em hospitais da rede pública”. No âmbito das Secretarias Estaduais, constatou-se em primeiro lugar o “Acesso a leito de UTI em hospitais da rede pública” e em segundo lugar a “Utilização de tratamento ou medicação não disponível, porém devidamente regulamentado”.

Secretarias Municipais: Principais demandas judiciais recebidas desde que se viu deflagrada a situação de emergência pública decorrente do novo Coronavírus, 2020.

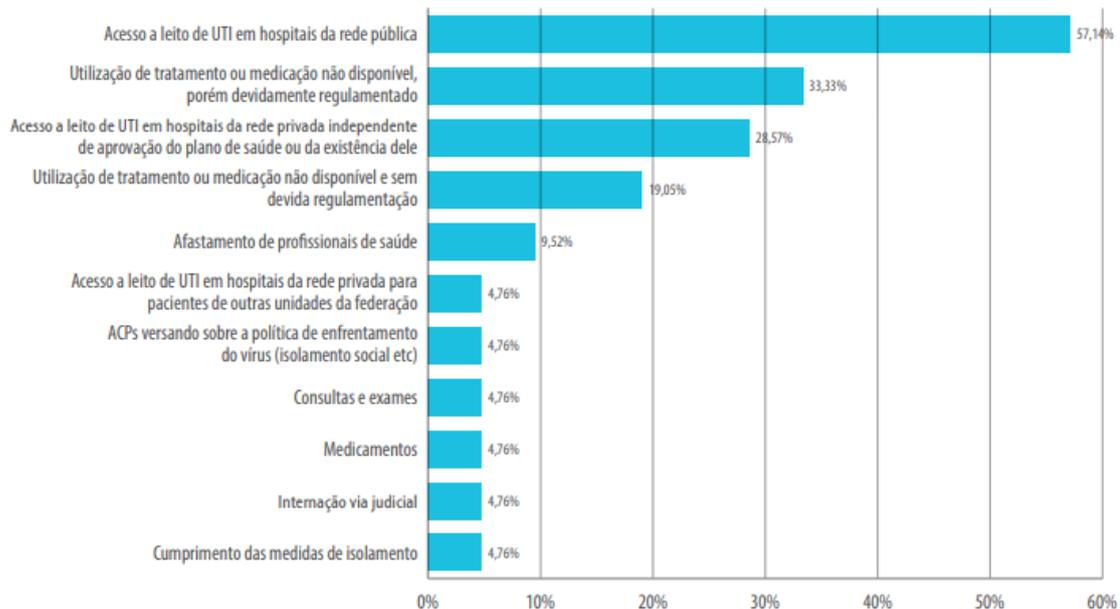


(Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, pg. 114).





Secretarias Estaduais: Principais demandas judiciais recebidas desde que se viu deflagrada a situação de emergência pública decorrente do novo Coronavírus, 2020.



(Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, pg. 114).

Em termos genéricos, as legislações específicas na área da saúde tiveram os resultados esperados, apesar de algumas terem sido objeto de apreciação pelo Poder Judiciário.

“O caso mais emblemático de interferência do poder central talvez tenha sido a edição da Medida Provisória (MP) nº 926, que buscou alterar a Lei 13.979, de 2020. Por meio dessa MP, buscou-se atribuir ao Presidente da República a competência para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais por meio de decreto, numa tentativa de redistribuição de poderes de polícia sanitária em prol da União. A tentativa, todavia, não logrou êxito, pois o STF concedeu liminar assegurando a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas”. (BRASIL, 2021, pgs. 1275).

Nesse período de Pandemia do COVID-19, houve grande dificuldade de compatibilizar o direito à saúde com os interesses econômicos por diversos fatores, tais como: a desigualdade social e a ausência de sintonia das políticas públicas implementadas no âmbito federal, estadual e municipal. Neste contexto:

O que sucede, contudo, é a prevalência da razão neoliberal no raciocínio dos especialistas do sistema, ou seja, daqueles que têm o poder da decisão,





enfim, dos governantes. São muitas as resistências políticas em favor da vida em muitos países e também no Brasil, onde cada pessoa é havida, muito mais, como um ativo-econômico do que como cidadã portadora de direitos. (OSTERNE e PEIXOTO, 2020, pg. 57)

As conclusões apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia demonstram que o governo federal deu ênfase a economia, senão vejamos:

“Visando ao atingimento da imunidade de rebanho pela contaminação, o governo federal, em particular o presidente Jair Messias Bolsonaro, com o uso da máquina pública, de maneira frequente e reiterada, estimulou a população brasileira a seguir normalmente com sua rotina, sem alertar para as cautelas necessárias, apesar de toda a informação disponível apontando o alto risco dessa estratégia. A ênfase do governo foi em proteger e preservar a economia, bem como em incentivar a manutenção das atividades comerciais, inclusive, com propaganda oficial apregoando que o Brasil não poderia parar”. (BRASIL, 2021, pgs. 1273).

Evidencia-se que a grande quantidade de casos positivos de COVID-19 e mais de 600.000 (seiscentos mil) mortos que as políticas adotadas pelo Governo Federal não foram as mais eficazes no combate ao COVID-19.

Considerações Finais

Passados mais de 18 (dezoito) meses desde o início da Pandemia temos que lamentar que as políticas públicas adotadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal não foram implementadas em perfeita sintonia, como também nem sempre foram baseadas na ciência, sendo que o principal responsável pela falta de coerência e coordenação no combate a Pandemia do COVID-19 é justamente o Governo Federal.

Lamenta-se também os mais de 600.000 (seiscentos mil) mortos pela COVID-19, os quais foram vítimas de uma doença que não foi tratada com a seriedade necessária pelo Governo Federal, que optou deliberadamente por priorizar a economia em detrimento do direito à saúde constitucionalmente garantido.

Espera-se que após esses trágicos fatos que ocorreram no Brasil, a ciência seja o fundamento de qualquer política governamental de saúde e que na hipótese de





DANIELLI, Ronei. **A judicialização da saúde no Brasil: do viés individualista ao patamar de bem coletivo**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito à saúde**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22ª Edição – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MATA, Gustavo Corrêa, REGO, Sergio, SOUTO, Ester Paiva e SEGATA, Jean. **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

MEDEIROS, Fabrício Juliano Mendes. **O ativismo judicial e o direito à saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NOBRE, Milton Augusto de Brito e SILVA, Ricardo Augusto Dias (coord.). **O CNJ e os Desafios da Efetivação do Direito à Saúde**. 1ª Edição – Belo Horizonte: Fórum, 2011.

OLIVEIRA, David e MONTE, Marcelo José do. **Pacto Federativo Brasileiro e o Discurso Federal no Enfrentamento da Pandemia do COVID-19**. in: FROTA, Francisco Horacio da Silva Frota, FROTA, Maria Helena de Paula e SILVA, Maria Andréa Luz da (org). O Impacto da Covid-19 nas Políticas Públicas. Fortaleza: Edmeta Editora, 2020.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira e PEIXOTO, Socorro Letícia Fernandes Peixoto. **Desafios da Pandemia para as Ciências Humanas e Sociais**. in: FROTA, Francisco Horacio da Silva Frota, FROTA, Maria Helena de Paula e SILVA, Maria Andréa Luz da (org). O Impacto da Covid-19 nas Políticas Públicas. Fortaleza: Edmeta Editora, 2020.

PIVETTA, Saulo Lindorfer. **Direito fundamental à saúde: regime jurídico, políticas públicas e controle judicial**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

SANTOS, Lenir. TERRAZAS, Fernanda (organizadoras). **Judicialização da saúde no Brasil**. São Paulo: Saberes, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª Edição – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

